

# OBRIGAÇÃO E LIBERDADE: UMA INTRODUÇÃO AO CONCEITO DE DÁDIVA

**Diogo David de Matos**

Graduando em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - E-mail: diogo.matos3@gmail.com.

O discurso econômico dominante é marcado pela noção do homo oeconomicus, segundo a qual o ser humano é naturalmente propenso à troca, à barganha, à acumulação e à maximização de seus interesses. Esse conceito, entretanto, é muito questionado, seja por economistas ou por outros cientistas sociais, que apontam seu caráter histórico (e não natural) e seu uso para servir a uma lógica específica de organização das sociedades humanas: a sociedade de mercado. Existiriam, portanto, outras lógicas que orientam a produção e a circulação de coisas (bens, serviços, pessoas ou símbolos) nas sociedades, como os princípios de reciprocidade, redistribuição e domesticidade, propostos por Karl Polanyi ([1944] 2000). Outra dessas lógicas foi estudada pelo antropólogo e sociólogo francês Marcel Mauss no início do século XX em sua teoria da dádiva. A partir da década de 80, a teoria desse autor foi recuperada por pesquisadores na busca de um novo paradigma sociológico contrário à lógica economicista.

Este trabalho tem por objetivo realizar uma introdução à teoria da dádiva em Marcel Mauss e a sua recuperação enquanto modelo interpretativo sociológico por autores como Allain Caillé e Jacques Godbout. O trabalho se divide em três partes: na primeira, elucidam-se os princípios da dádiva na obra de Marcel Mauss; na segunda, elencam-se as críticas dos teóricos aos paradigmas da sociologia; e na terceira, traçam-se os elementos para um paradigma explicativo da dádiva.

## **PRINCÍPIOS DA DÁDIVA EM MARCEL MAUSS**

Em sua obra seminal de 1925, Ensaio

sobre a dádiva, Marcel Mauss define a dádiva, ou dom, como um sistema de trocas e contratos “que se fazem sob a forma de presentes, em teoria voluntários, na verdade obrigatoriamente dados e retribuídos” (MAUSS, 2003, p. 187). Estudando regimes de direito contratual e sistemas de prestações econômicas em sociedades “arcaicas”, Mauss elege a dádiva como objeto de estudo e a identifica como um fenômeno social total, isto é, um fenômeno que exprime de uma só vez diversas instituições (religiosas, jurídicas, morais, econômicas) e que não pode ser entendido a partir de apenas uma dessas dimensões. Dentro desse fenômeno, o traço destacado por Mauss é “o caráter voluntário, por assim dizer, aparentemente livre e gratuito, e no entanto obrigatório e interessado, dessas prestações” (p.188). A pergunta que orienta o autor é: o que faz com que nessas sociedades o presente dado deva ser obrigatoriamente retribuído? Por meio desta pergunta, Mauss pretende realizar uma arqueologia das transações humanas, através de uma coleção de fatos etnográficos sobre sociedades da Polinésia, da Melanésia e do Noroeste americano e a análise do direito em civilizações antigas, e mostrar como a moral e a economia dessas sociedades ainda funcionam em alguma medida.

As sociedades ditas arcaicas não são privadas de mercados, mas seu regime de troca é diferente, pois não existem mercados ou moeda. Mauss destaca a inexistência nessas sociedades de uma “economia natural”. Não se estabelecem simples trocas de bens num mercado estabelecido por indivíduos: são coletividades que se obrigam e trocam mutuamente; e não trocam exclusivamente bens e riquezas.

Essas prestações se estabelecem de forma voluntária, por meio de presentes, mas, na verdade, são de natureza obrigatória, sob pena de guerra. É o que Mauss chama de “sistema de prestações totais”. Dessas prestações totais, um tipo mais evoluído é a potlatch norte-americana, que consiste em um festejo oferecido a todos, por meio da destruição suntuária das riquezas acumuladas para eclipsar o chefe rival. Os chefes competem entre si, oferecendo-se quantidades cada vez maiores de bens. Ou seja, é uma relação marcada pela rivalidade, configurando uma prestação total agonística, além de poder ser considerada um bem de “prestação usurária”, uma vez que o beneficiário tem que retribuir mais que o equivalente, para se sobrepor ao outro. (SIGAUD, 1999)

Mauss, coletando outros elementos, conclui pela existência da obrigação tríplice: a obrigação de dar, a obrigação de receber e a obrigação de retribuir. É a partir do direito Maori que ele identifica mais claramente a obrigação de retribuir, através do conceito do hau, o espírito das coisas. Considerando-se que A dá um artigo de presente para B e B o entrega a uma terceira pessoa, C, então C decide retribuir B com outro artigo. O artigo que B recebe de C é o espírito (hau) que B recebeu de A inicialmente e não seria justo mantê-lo. Por isso, existe a obrigação de que B retribua A com o artigo que recebeu de C. Toda a transação é movida pelo espírito da dádiva de A, isto é, os artigos trocados são produtos do hau do artigo presenteado por A inicialmente. Mesmo abandonada pelo doador, a coisa dada conserva em si o seu espírito, o que para Mauss elucida o princípio da dádiva.

Compreende-se logicamente, nesse sistema de ideias, que seja preciso retribuir a outrem o que na realidade é parcela de sua natureza e substância; pois aceitar alguma coisa de alguém é aceitar algo de sua essência espiritual, de sua alma; a conservação dessa coisa seria perigosa e mortal, e não simplesmente por-

que seria ilícita, mas também porque essa coisa que vem da pessoa (...) tem poder mágico e religioso sobre nós. (MAUSS, 2003, p. 200).

O hau ilustra ao mesmo tempo a obrigação da retribuição e a totalidade do fenômeno da dádiva, uma vez que abarca as dimensões jurídica, religiosa, econômica, moral. O material e o espiritual se misturam e o hau atua como razão de circulação da dádiva (SABOURIN, 2008).

As obrigações de dar e de receber, por sua vez, são mais evidentes e encontram exemplos claros em muitas sociedades. “Pois um clã, os membros da família, um grupo de pessoas, um hóspede, não são livres para não pedir hospitalidade, para não receber presentes, para não negociar” (MAUSS, 2003, p.201).

Não receber significa não contrair aliança, significa declarar guerra. Da mesma forma, a obrigação de dar é igualmente importante, pois a doação também é um ato de aliança e de comunhão. Negligenciar dar, assim como recusar receber, é equivalente a declarar guerra. O dar e o receber indicam um vínculo social e espiritual. Como afirma Godbout (1998), a dádiva é tudo aquilo que circula em prol do laço social.

Em um esforço que revela certo evolucionismo no pensamento do autor (LANNA, 2000), Mauss busca analisar extensões do sistema de prestações totais para ilustrar a generalidade da dádiva. Entre a prestação total e o contrato individual, seria possível pensar o kula, um sistema de troca circular entre tribos de várias ilhas da Melanésia, onde coisas circulam através dos princípios de dom e contradom e configura-se um sistema de “troca-dádiva”, nas palavras do autor. Para Mauss, na sociedade capitalista, por sua vez, a dádiva se enfraquece em nome da obrigação e da prestação não-gratuita, ou troca mercantil. O direito moderno teria separado o direito real do direito pessoal, uma separação que não existe no direito da Polinésia, da Melanésia e do Noroeste americano.

Entretanto, o autor aponta a permanência de traços da moral da dádiva na sociedade capitalista no início do século XX, onde ainda existiria uma atmosfera em que dádiva, obrigação e liberdade se misturam. Aponta para a dimensão simbólica das trocas, do “valor sentimental” das coisas, sobretudo em ocasiões especiais, rituais e festas. Ainda existe a obrigação da retribuição, pois a dádiva não retribuída ainda torna inferior quem a aceitou. As implicações dos princípios da dádiva sobre a sociologia econômica e a economia política, já apontadas por Mauss, serão recuperadas muito mais tarde e mais bem desenvolvidas nas próximas seções.

#### **INDIVIDUALISMO E HOLISMO METODOLÓGICOS**

A teoria da dádiva foi resgatada, a partir da década de 80, como um modelo interpretativo para pensar a aliança nas sociedades contemporâneas ou mesmo como um novo paradigma sociológico (MARTINS, 2005). Essa tese é defendida por alguns autores, como Jacques Godbout e Alain Caillé, fundador do M.A.U.S.S. (Movimento Antiutilitarista nas Ciências Sociais, na sigla em francês). Para esses autores, a teoria da dádiva de Mauss é uma alternativa aos dois paradigmas das ciências sociais: o individualismo e o holismo metodológicos.

Cabe uma explicação sobre os dois paradigmas antes de lançar luz sobre o paradigma da dádiva. Em primeiro lugar, segundo Caillé, entende-se por paradigma “um modo generalizado e mais ou menos inconscientemente compartilhado de questionar a realidade social histórica e de conceber respostas para essas questões.” (CAILLÉ, 1998, p. 13) O paradigma é, para esse autor, algo de maior alcance que um programa de pesquisa e existem apenas dois paradigmas nas ciências sociais.

O paradigma dominante é o que Caillé chama de individualismo metodológico e que

Godbout (1998) denomina paradigma do neoliberalismo, podendo também ser reconhecido como teoria da escolha racional, racionalidade instrumental, utilitarismo ou teoria econômica neoclássica. De maneira geral, esse paradigma busca explicar a produção e circulação de bens e serviços na sociedade com base nas noções de interesse, racionalidade e utilidade, e com um espelho na figura do homo oeconomicus. Nesse paradigma, as relações sociais são compreendidas como resultantes do entrecruzamento dos cálculos efetuados pelos indivíduos. O indivíduo age de acordo com suas preferências, que representam seus interesses, valores e necessidades, e toma suas decisões com base na otimização, um mecanismo de racionalidade instrumental, que maximiza a diferença entre benefícios e custos. Essa escolha se expande ao coletivo, pois, de acordo com a teoria, quando indivíduos maximizam seus interesses individuais, maximizam o bem-estar coletivo.

Godbout (1998) aponta como aspectos positivos desse paradigma o seu realismo, a utopia da liberdade e a ausência de dívida. O interesse como princípio norteador das ações dos indivíduos é válido por ser realista, uma vez que sua existência e seu papel são inegáveis, embora não totalizantes. Por outro lado, a ideia de que a maximização de interesses individuais gera resultados ótimos para a sociedade certamente não é realista, mas é sedutora, na medida em que sugere que a estrutura do mercado presta respeito aos valores de cada um, além de “libertar” os indivíduos de relações sociais indesejadas. Esse último aspecto é mais bem explicado pela ausência de dívida: no modelo mercante, que é baseado no princípio da equivalência, cada troca é completa e, portanto, não existe dívida. O mercado constitui-se como um laço social que visa escapar das obrigações: “a liberdade moderna é, essencialmente, a ausência de dívida”. (p. 41)

Por outro lado, há fortes limitações e

fraquezas nesse paradigma. A principal delas é que ele se assume como neutro quanto aos valores dos indivíduos, mas desde que estes valores sejam passíveis de serem transformados em mercadorias, pois existe, como valor implícito, o crescimento. Portanto, os indivíduos tornam-se libertos de seus laços sociais, porém cada vez mais dependentes das mercadorias, dos produtos e da necessidade de produzir mais, de forma que o produto torna-se um fim e não um meio. O paradigma se baseia no princípio da racionalidade instrumental, que separa os fins dos meios, e no utilitarismo, que coloca a felicidade como fim. "O problema fundamental é que essa distinção não se sustenta. O meio contamina o fim, e assim o transforma em produto mercantil". (p. 42)

O outro paradigma é representado por diferentes teorias que buscam substituir ou criticar o paradigma economicista, representando diferentes formas de holismo, isto é, teorias segundo as quais a totalidade é maior do que a soma das partes; isto é, a sociedade é mais importante do que o indivíduo. Esse paradigma busca contextualizar o indivíduo em suas relações sociais e, assim, reintroduzir a dimensão moral, pois os agentes não agiriam apenas em função de seus interesses, mas também em função de normas e valores, distintas da noção de prazer. E o dever não seria uma imposição externa, mas um conjunto de normas "internalizadas", que orientam a ação.

Essa é a principal limitação do holismo: ele não mostra como o laço social é gerado, supõe que ele está dado de saída e preexiste à ação dos sujeitos (CAILLÉ, 1998). Se, por um lado, o holismo tem a vantagem de mostrar o papel das normas, das regras e da moral, por outro, ele esbarra no problema da liberdade em face ao controle social, uma vez que as normas são concebidas como obrigações externas e a "internalização" pela socialização não é uma questão explicada por esse paradigma.

Godbout (1998) afirma que, na verdade, os dois paradigmas representam o mesmo sistema de ação. Haveria apenas dois princípios que podem orientar a ação humana: o interesse e a interiorização das normas. Entretanto, "se devemos supor que todo comportamento não regido pelo modelo do homo oeconomicus precisa ser interiorizado pelos agentes sociais é porque, afinal, postulamos que só o interesse é natural, só o interesse não precisa ser aprendido, só o interesse não requer explicação." (GODBOUT, 1998, p. 47). Ou seja, o holismo é limitado na medida em que se baseia, afinal, no mesmo princípio de ação do individualismo; ele apenas supõe uma obrigação externa que constrange o indivíduo.

De maneira simplista, é possível identificar na distinção entre os dois paradigmas a dicotomia típica da modernidade entre o mecanismo de mercado orientado pelo autointeresse e a ação planificadora externa do Estado (representante da lei e da moral). De um lado, um sistema de equivalências contratuais e binárias, representado pelo mercado; de outro, o racionalismo burocrático, "que reduz a relação social a um sistema de trocas regulamentadas que reduz a relação social a um sistema hierárquico vertical." (MARTINS, 2005, p. 64)

Ao afirmar que nenhum dos dois paradigmas é capaz de explicar a gênese do laço social e a dádiva, Caillé (1998) sugere que a teoria da dádiva se mostra como alternativa a essa dicotomia e ao interesse como único princípio de ação natural e pode ser interpretada como um terceiro paradigma, nem individualista nem holista.

### A DÁDIVA COMO PARADIGMA

Godbout (1998) elucida características do fenômeno da dádiva – aqui entendido como uma lógica de circulação ampla, até hoje presente na sociedade capitalista, como na troca

de presentes entre amigos – que fazem com que ela não seja explicável por nenhum dos dois paradigmas. A primeira característica marcante da dívida é a inexistência do princípio de equivalência: os agentes no sistema de dívida, na verdade, buscam se afastar da equivalência. Embora exista a obrigação de retribuir, não existe obrigação de retribuir exatamente o equivalente; em muitos casos, os agentes buscam retribuir mais do que o equivalente, como na potlatch. A dívida não é realizada com o objetivo da retribuição: dar é um objetivo em si. Por esse motivo, a dívida não se caracteriza por uma transação pontual, em que equivalentes são trocados e não existe dívida. Pelo contrário, a dívida no sistema de dívida é deliberadamente mantida, os agentes estão constantemente em dívida uns com os outros.

Por outro lado, ainda que a dívida se constitua de uma obrigação tríplice, ela não é regida pela moral do dever. Para Godbout, o agente valoriza o prazer da dívida e existe uma tendência do agente a negar as regras da dívida, a negar o valor da dívida. Ao descrever o kula das tribos da Melanésia, Mauss descreve o seguinte ritual:

A própria doação assume formas muito solenes: a coisa recebida é desdenhada, desconfia-se dela, só é tomada um instante depois de ter sido posta no chão; o doador simula uma modéstia exagerada: após levar solenemente, e ao som de trompa, seu presente, ele desculpa-se de oferecer apenas seus restos, e lança aos pés do rival e parceiro a coisa dada. (MAUSS, 2003, p. 216)

Essa diminuição da importância da dívida por parte do doador também se manifesta na troca de presentes e regalos na sociedade capitalista, como quando se responde “de nada”, “não foi nada” etc. O papel dessa modéstia é diminuir a obrigação da retribuição e torná-la incerta. Diminui-se o valor da dívida

para que o donatário tenha a liberdade de realizar também uma dívida. Mesmo que a obrigação de retribuir exista, ela não se manifesta como uma retribuição equivalente, mas, sim, com uma dívida em si. Não se dá para que o outro retribua; dá-se para que o outro dê.

Constata-se, desse modo, que os atores da dívida introduzem, deliberada e permanentemente, uma incerteza, uma indeterminação, um risco quanto à efetivação do contradom, de modo a se afastarem o máximo possível do contrato, do comprometimento contratual (mercantil ou social), e também da regra do dever; na verdade, de qualquer regra de tipo universal. (GODBOUT, 1998, p. 45)

A dívida representa um “jogo entre liberdade e obrigação”. O ator aumenta a liberdade do outro, mas a liberdade da dívida é distinta da liberdade do mercado: não é a liberdade de seguir seus próprios interesses e não estar preso a laços sociais indesejáveis, mas, sim, uma liberdade que aumenta o laço social. O ato da dívida cria a incerteza da retribuição, a incerteza da aliança; esse estado de incerteza estrutural, e em permanente ameaça de guerra, permite que a confiança se manifeste, isto é, ele permite que a aliança seja formada.

Portanto, de um lado, a dívida se afasta do paradigma individualista, devido à não equivalência, à espontaneidade, à dívida, à incerteza; por outro, se afasta do paradigma holista, devido ao prazer do gesto, à liberdade. O princípio da ação na dívida não é nem o interesse nem normas morais interiorizadas – princípios que, na verdade, implicam na mesma concepção de que o interesse é o único princípio “natural”. Qual é, então, o impulso psicológico por trás das ações humanas segundo o paradigma da dívida? Para Godbout, ao lado do “atrativo do ganho”, que é o interesse, existe o “atrativo da dívida”. O interesse não seria o único motor da ação humana e o ato da dívida não é regido

por regras morais que constroem o indivíduo, mas sim por um princípio de ação próprio.

A obrigação de dar, receber e retribuir em Mauss não é uma obrigação social ou moral. Por mais que exista uma dimensão moral, uma convenção – ou por mais que ela seja transformada, às vezes pelo próprio doador, em uma obrigação externa –, a dádiva é “uma obrigação que o doador dá a si mesmo”, uma obrigação “interna, imanente”. (GODBOUT, 1998, p. 47)

No sistema de dádiva, nem a ideia de obrigação pré-existe ao indivíduo (como sugere o paradigma holista), nem o interesse pré-existe à sociedade (como sugere o paradigma individualista). A sociedade e o indivíduo são, ambos, manifestações do fenômeno social total, que se cruzam e se causam por meio de interrelações motivadas pela circulação do espírito da coisa dada. (MARTINS, 2005). Para o M.A.U.S.S., Mauss compreendeu a importância da dimensão simbólica nas relações sociais. O simbolismo é parte fundante da totalidade dos fatos sociais e no sistema da dádiva, em especial, a dimensão simbólica excede a dimensão funcional e utilitária dos bens e serviços. “Entre o indivíduo e a sociedade não há mais um hiato, mas uma relação de co-tradução” (CAILLÉ, 1998, p. 10).

Godbout ressalta que o estado de dádiva é uma manifestação do espírito, da vida e da criação. Os sistemas mecanicistas do Estado e do mercado pretendem sujeitar a circulação das coisas à sua lei, à equivalência, ao cálculo. Entretanto, a dádiva seria uma experiência social dos fundamentos da sociedade: a experiência que liga o indivíduo à sociedade. A dádiva “concretiza a tensão entre indivíduo e sociedade, entre liberdade e obrigação”. (GODBOUT, 1998, p. 49).

A teoria da dádiva de Marcel Mauss se distancia fortemente do paradigma dominante economicista baseado no individualismo metodológico e na noção de homo oeconomicus. Ela rompe a dicotomia entre indivíduo e sociedade,

entre liberdade e obrigação, entre mercado e Estado, ao se estabelecer como um fato social total. A tríplice obrigação da dádiva é, na verdade, uma obrigação de liberdade, que dá origem ao laço social pela concretização da confiança, e onde razão de circulação das coisas é o espírito da coisa dada, e não o princípio de equivalência. Longe de se pretender um estudo exaustivo da teoria da dádiva, este trabalho buscou introduzir seus princípios e a incapacidade do paradigma dominante de explicá-la.

**REFERÊNCIAS**

CAILLÉ, A. Nem holismo nem individualismo metodológicos: Marcel Mauss e o paradigma da dádiva. *RBCS*, São Paulo, v.13, n.38, p.5-38, out. 1998.

GODBOUT, J.T. Introdução à dádiva. *RBCS*, São Paulo, v.13, n.38, p.39-52, out. 1998.

LANNA, M. Nota sobre Marcel Mauss e o Ensaio sobre a dádiva. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, 14: p. 173-194, jun. 2000.

MARTINS, P. H. A sociologia de Marcel Mauss: dádiva, simbolismo e associação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 73, p. 45-66, 2005.

MAUSS, M. *Sociologia e antropologia*. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

POLANYI, K. *A grande transformação: as origens de nossa época*. 2. ed. Rio de Janeiro: Compus, 2000.

SABOURIN, E. Marcel Mauss: da dádiva à questão da reciprocidade. *RBCS*, São Paulo, Vol. 23 nº. 66 fevereiro, 2008.

SIGAUD, Lygia. As vicissitudes do "ensaio sobre o dom". *Mana*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 89-123, Oct. 1999.

**Documento submetido em setembro de 2017 e aprovado em novembro de 2017.**